



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 307/2024 - GT-VPG

Brasília, 31 de julho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

Deputada Federal

ENDERECO

CEP CEP - Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Referência: Ofício n. 306/2024 - GT-VPG (PGR-00297728/2024)

Representação (PRR1ª-00025249/2024)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 306/2024 - GT-VPG), que encaminhamos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro a representação formulada por V. Exa, para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados.

Página 1 de 2

Registro que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00297728/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 306/2024 - GT-VPG

Brasília, 31 de julho de 2024.

**URGENTE (RISCO PESSOAL/FAMILIAR/PRESERVAÇÃO CONTEÚDO
PROBATÓRIO)**

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal. Pré-candidata ao cargo de Prefeita de Niterói/RJ.

Referência: Representação (PRR1ª-00025249/2024)

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, noticio a Vossa Excelência, **para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República**, situação de violência política de gênero praticada, por meio virtual - e-mail, contra a Deputada Federal e pré-candidata à prefeitura de Niterói, **[NOME_2]**, no contexto de discriminação, perseguição, ameaça e constrangimento em razão do gênero e com a aparente finalidade de impedir, dificultar ou restringir o exercício dos seus direitos políticos, principalmente o de se projetar candidata a um cargo eletivo.

2. Para maior compreensão do contexto fático que envolve as graves ameaças ora

noticiadas, transcrevo conteúdo da representação e informações apresentadas pela parlamentar a este Grupo de Trabalho:

No dia 25/07/2024, a deputada federal e candidata a prefeita de Niterói, (NO_5) (NOM), recebeu uma ameaça de morte nos seus emails oficiais ((EMAIL) e (EMAIL_2)). A ameaça veio do endereço protonmail (EMAIL_3), assinado por (NOME_2) (cujo nome é uma suposta vítima de quadrilha de crimes de ódio da internet brasileira desde 2017, conforme informações contidas em jornais), e enviada no dia que se comemora o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, 25 de julho. O email, entretanto, só foi aberto pela assessoria no dia 29/07. O email em questão, que exige a renúncia de sua candidatura e do seu mandato de deputada, não trata de uma ameaça genérica. Pelo contrário, possui detalhes da sua vida particular e da sua rotina. A ameaça cita nominalmente seus filhos, de 1 e 4 anos de idade, e o endereço de seu escritório. Além disso, referencia o slogan da sua atual pré-campanha (“meu país Niterói”) e também contém ameaças de um ataque no primeiro debate eleitoral da eleição municipal de Niterói.

O conteúdo completo do email é o seguinte:

(NOME_6) sua aberração, macaca fedorenta, cabelo de ninho de passarinho, favelada! Enquanto você ganha um salário de dePUTADA apenas por ser uma macaca, eu estou desempregado, minha esposa está com câncer de mama e estamos vivendo do bolsa família. Eu juro, mas eu juro que SE VOCÊ NÃO RENUNCIAR A SEU MANDATO DE DEPUTADA E A SUA CANDIDATURA A PREFEITA DE NITERÓI E ABANDONAR A POLÍTICA vou comprar uma pistola 9mm no Morro do Engenho aqui no Rio de Janeiro e vou te matar. Eu já tenho todos os seus dados e vou aparecer ai no seu gabinete aqui no Rio quando você estiver nele ((END (ENDERECO)

Depois de meter uma bala na sua cara e matar qualquer um que estiver junto com você, vou jogar gasolina no seu corpo IMUNDO e atear fogo, causar um incêndio no prédio onde fica seu gabinete, vou provocar uma catástrofe com centenas de mortos queimados, vai ser pior que o incêndio da Boate Kiss no Rio Grande do Sul ou do Edifício Joelma em São Paulo em 1974. No fim vou meter uma bala na minha cabeça. E se não der pra te matar no seu gabinete tenho um plano B, vou invadir o primeiro debate que você tiver com o (NOME_7) e o (NOME_8) com minha 9mm e VOU MATAR VOCÊS TRÊS COM TIROS NA CARA E NAS NÁDEGAS E EXPLODIR UMA BOMBA NO LOCAL, farei um massacre..."¹

3. A Lei nº 14.197/2021, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, **dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver**

indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

4. A análise preliminar dos fatos noticiados no contexto da violência política de gênero, indica, pela gravidade das circunstâncias, a hipótese criminal do ilícito tipificado **no artigo 359-P do Código Penal, além de crimes tipificados na Lei 7.716/89**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física e psicológica sofrida pela vítima, não apenas em relação a sua pessoa mas a seus familiares, contendo a missiva conteúdo altamente agressivo, racista e com clara motivação de ódio, para impedir a própria candidatura da parlamentar, além de dificultar o desenvolvimento do seu mandato parlamentar, em razão da sua raça e do seu gênero, conforme preceito normativo abaixo transcrito:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5. O ilícito acima é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF².

6. Diante da gravidade das circunstâncias narradas e devidamente apresentadas na documentação e informações fornecidas pela noticiante, há necessidade de uma rápida atuação do aparato persecutório estatal para análise técnica e pericial e **preservação do conteúdo da mídia com as ameaças propagadas**, dentro das regras de cadeia de custódia probatória, além da oitiva da vítima, testemunhas, e outras providências apuratórias cabíveis para materialização da autoria do fato ilícito ora representado, **inclusive a apresentação de pretensão cautelar para manutenção da segurança da vítima e de sua família e o seu livre exercício da atividade político-partidária e de eventual candidatura ao cargo mencionado.**

7. Conforme informado pela vítima, houve a comunicação do fato à Polícia Civil do Estado, que pode colaborar com as investigações, mas a situação retratada neste momento é de aparente competência apuratória federal. Também houve o registro dessa ocorrência perante a Polícia Legislativa Federal da Câmara dos Deputados (cópia anexa) e perante a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (Processo SEI nº 08455.016071/2024-73). No entanto, há urgência do envolvimento do titular da ação penal nessa apuração, inclusive para que haja maior rapidez tanto para apuração dos fatos, como para adoção de medidas para garantia da segurança da noticiante, seus filhos e demais pessoas

do seu convívio familiar ou laboral e para que possa desenvolver suas atividades políticas livre de qualquer ameaça ou constrangimento.

8. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - As ameaças continuam no texto do e-mail, onde se suscita, inclusive, a atuação de milícia, comparando um possível homicídio semelhante ao da vereadora Marielle Franco, além de graves ofensas de natureza racista.

2 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decisoes-judiciais-1>

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.